



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS
BIÊNIO 2019-2021**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – para o biênio 2019-2021.

COMISSÃO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL

BIÊNIO 2019-2021

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – para o biênio 2019-2021, observadas as disposições contidas nos arts. 134 e seguintes do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018.

Parágrafo Único. Para efeito de sistematização, a Reitoria do IFAL será tratada neste Regulamento como um campus.

Art. 2º. O processo eleitoral ocorrerá para a composição das duas instâncias que integram a estrutura organizacional da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL –, nos termos do art. 135 do Regimento Geral do IFAL, a saber:

- a) Uma representação local, em cada um dos *Campi* e na Reitoria, denominada Comissão Local da CIS (CL-CIS);
- b) Uma representação institucional global, denominada CIS.

Art. 3º. Cada CL-CIS será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos servidores representantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL em efetivo exercício, eleitos por seus pares.

§1º. Os três membros titulares de cada uma das CL-CIS serão designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a, de acordo com a ordem de classificação no presente processo eleitoral.

§2º. A eleição se dará de forma individual (não por formação de chapas), sendo que cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos de seu *campus* de lotação.

Art. 4º. A CIS será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou Reitoria, seu suplente.

Art. 5º. O mandato dos membros e suplentes da CIS e das CL-CIS será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral executar (sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar) todo o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL.

Parágrafo Único. Aos integrantes da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (**ANEXO II**), assinado pelo postulante, escaneado e enviado para o e-mail: eleicao.cis@ifal.edu.br.

§1º. O processo eleitoral apenas compreenderá o registro de candidaturas individuais, não comportando a inscrição de chapas.

§2º. Não serão aceitas inscrições por fax ou presencialmente.

Art. 8º. São elegíveis todos os servidores técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFAL, exceto o servidor que:

- I - Estiver em exercício de Cargo de Direção (CD);
- II - Estiver em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- III - Estiver à disposição de outros órgãos;
- IV - Estiver em capacitação, sob regime presencial, com período superior a um ano;
- V - For membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os candidatos só poderão concorrer pelo *campus* de sua lotação, independentemente de se encontrarem em exercício noutro *campus* ou na Reitoria.

CAPÍTULO IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFAL.

Parágrafo Único. Os servidores deverão estar cadastrados no SIGRH.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. O período de campanha eleitoral terá início após a homologação e publicação da lista definitiva de candidatos e se estenderá até as 18h00 do dia anterior à votação.

Art. 12. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 13. O voto é facultativo.

Parágrafo Único. Cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação.

Art. 14. O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico (<https://eleicoes.ifal.edu.br>), utilizando os dados de acesso ao SIPAC/SIGRH, no dia 24/04/2019, no horário das 09h00 às 19h00.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração terá início ao final da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, na Reitoria.

Art. 16. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no *site* oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>) até 24 horas após a apuração.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 17. Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I - Ser interposto por escrito e dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral;
- II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III - Ser entregue no setor de protocolo da Reitoria ou dos *campi*, com pedido de comunicação imediata à Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicao.cis@ifal.edu.br e pelo ramal telefônico 1164;
- IV - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

Art. 18. A Comissão Eleitoral terá até 48 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

CAPÍTULO IX

DAS PUNIÇÕES

Art. 19. Ao candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderão ser aplicadas, a juízo da Comissão Eleitoral, as seguintes sanções, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

CAPÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 20. A homologação do resultado definitivo será publicada até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Serão considerados eleitos para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, conforme a seguir:

- I - O candidato que obtiver a maior votação em cada *campus* será eleito Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*.
- II - O candidato que obtiver a segunda maior votação em cada *campus* será eleito Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*.
- III - O candidato que obtiver a terceira maior votação em cada *campus* será eleito Secretário/a da CL-CIS do respectivo *campus*.
- IV - Os candidatos que obtiverem a quarta, quinta e sexta maiores votações em cada *campus* serão suplentes da CL-CIS do respectivo *campus*.

Parágrafo Único. A CIS será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou Reitoria, seu suplente.

Art. 22. Em caso de empate na votação, adotar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 140 do Regimento Geral do IFAL, sendo considerado eleito:

- I - O candidato que já tiver sido membro anterior da CIS;
- II - Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na instituição;

III - Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

Art. 23. Homologado o resultado definitivo da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório, constando os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos por seus pares, ao Reitor do IFAL.

CAPÍTULO XI

DA POSSE

Art. 24. Os membros da CIS e das CL-CIS serão empossados pelo Reitor do IFAL, na qualidade de Presidente do Conselho Superior – Consup –, que expedirá portaria de designação.

Art. 25. Após a posse, os membros titulares das CL-CIS deverão se reunir para escolher, dentre os presidentes das CL-CIS, o Presidente da CIS global, nos termos do art. 140, *caput* e § 1º, do Regimento Geral do IFAL.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL –, bem como outros atos normativos, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 27. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. Concluído o presente processo eleitoral, com o esgotamento de todos os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL

ADILANE OLIVEIRA SANTOS DE FRANÇA

Presidenta

ALANA JÉSSICA VILELA MESSIAS

Membro

ARTUR BARBOSA DOS ANJOS

Membro

FRANCINE LOPES MIRANDA DE OLIVEIRA

Membro

IRAN RODRIGUES GONZAGA JÚNIOR

Membro

YURI DELEON BUARQUE MAGALHÃES DE SOUZA

Membro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

	Evento	Período
01	Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	07/03/2019
02	Registro de Candidaturas (Inscrições)	18 a 22/03/2019
03	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	25/03/2019
04	Apresentação de recursos sobre inscrições não homologadas ou contra inscrições homologadas	26/03/2019
05	Apresentação de defesa por escrito de candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso	27 e 28/03/2019
06	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	29/03/2019
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos e homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	01/04/2019
08	Campanha Eleitoral	01/04/2019, após a publicação da lista definitiva, a 23/04/2019, até as 18h00
09	Eleição e apuração dos votos	24/04/2019, das 9h00 às 19h00
10	Publicação do resultado preliminar	25/04/2019
11	Apresentação de recursos do resultado preliminar	26/04/2019
12	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	29 e 30/04/2019
13	Homologação e publicação do Resultado Definitivo e encaminhamento ao Conselho Superior	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL

Eu, _____, matrícula nº _____, venho por este intermédio requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL –, na condição de candidato/a lotado/a no *Campus* _____.

Declaro estar ciente das normas e prazos do Regulamento Eleitoral que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do/a Candidato/a

TELEFONE:

E-MAIL: